



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 93/2014

PROJETO DE LEI Nº 93/2014

Dispõe sobre a regularização dos Pontos de Táxis no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado pela Administração Municipal que os taxistas que possuem a permissão até a data da Recomendação Administrativa 1/2014, ficarão estabelecidos nos pontos de origem, sendo assegurado o direito de permanecerem em referidos pontos por um período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Paragrafo único – Os taxistas deverão cumprir as exigências previstas em Edital de Concorrência Pública a ser elaborado pelo Município, inclusive ao que tange a vistoria de veículos.

Art. 2º As permissões a partir da recomendação administrativa de nº 1/2014, serão concedidas por meio de licitação pública, as quais seguirão regras estabelecidas em edital, por se tratar de serviço público.

Art. 3º Os pontos existentes e ocupados atualmente por taxistas em exercício da atividade no Município de Ivaiporã/PR são os seguintes:

PONTO – 01 EDIFÍCIO ONIX

Antonio Farias Xavier
Braz Raval
Levino Pinheiro da Silva
Ademir Penna
José Adair Desplanches
Pedro Batista Desplanches
Ercio Zanetim

PONTO – 02 – AO LADO DA CASA ESPERANÇA

Fabiano Rios Marine
Octavio Procópio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 93/2014

Osvaldo José Ribeiro Terra
José Romão Filho

PONTO – 03 – RODOVIÁRIA

Edenir Gréggio
Eliseu Gréggio
Pedro Candido de Carvalho
Edilson Maia
João Fermino Cardoso
João Francisco
Enedino Gonçalves dos Santos
Benedito Xavier dos Reis
Acélio Magri
José Krassouski

PONTO – 04

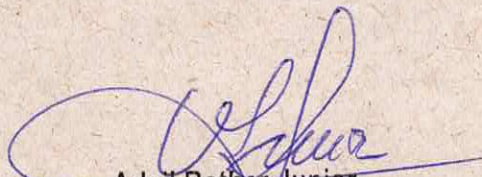
Sônia Maria Luiz
Rosilei de Cristo Camargo

PONTO – 01 – JACUTINGA

João Carlos da Silva
João Nunes
Pedro Passos
Daniel de Almeida
Antônio Teixeira Rosa
Jurandir Guedes
Benedito Inácio
Sueli Teixeira Rosa
Sidney Teixeira Rosa
Valdemir Rodrigues Dias

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14/8/2014).


Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 93/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

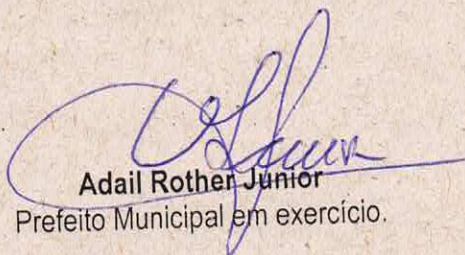
Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 93/2014, o qual dispõe sobre a regularização dos Pontos de Táxis no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

Informamos que a regularização de referidos pontos se faz necessária devido ao cumprimento à recomendação administrativa de nº 1/2014, expedida pelo Ministério Público, bem como, este projeto, visa única e exclusivamente o bem estar da população, a comodidade e o desenvolvimento de nosso município, com o foco na qualidade da prestação destes serviços.

Informamos ainda, que os taxistas que estão alocados nos pontos que atualmente estão ocupados, poderão permanecer por um prazo de cinco anos nos pontos de origem a partir da publicação desta Lei, e posterior este prazo, será regularizada a concessão dos pontos de táxi mediante processo de concorrência pública.

No ensejo, encaminhamos cópia de referida Recomendação Administrativa para análise dos Nobres Edis.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2014

CONSIDERANDO o inquérito civil nº MPPR-0069.13.000424-0, existente nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, visando apurar a forma de concessão do serviço público de transporte através de táxi no município de Ivaiporã;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional.

B



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

a municipalidade vem permitindo a transferência dos termos de permissão entre membros da mesma família;

CONSIDERANDO que, sendo o transporte de passageiros por meio de taxi considerado um serviço público¹, ao Poder Público restam as opções: (i) prestar diretamente o serviço à população; (ii) descentralizar sua titularidade a alguma autarquia (pessoa jurídica de direito público) ou, (iii) delegar a prestação do serviço, caso em que deverá utilizar dos institutos da concessão ou da permissão, obrigatoriamente precedidos de licitação tudo conforme o disposto no art. 175, "caput", e parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Município de Ivaiporã não pode ser compelido a, de imediato, passar a executar o serviço diretamente ou realizar sua delegação mediante processo de licitação, sob pena de comprometimento do serviço público, em prejuízo da população;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias providências prévias, necessárias até mesmo para a própria realização da licitação, motivo pelo qual o próprio §

¹ ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. PERMISSÃO DE TAXI. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MÚLTIPLA INOVAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO. COISA JULGADA E ILLEGÍTIMO EXTRA PETITA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA SÃO IMPLUGNADOS. (SÚMULA Nº 182 STJ). MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. POSSÍVEL JURISPRUDÊNCIA NÃO CONFIGURADO. (STJ). LOCAL. INVIABILIDADE DE EXAMINAR OFENSA (SÚMULA Nº 280 STJ). CONCESSÃO DE PERMISSÃO POSSI DE DIREITO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO. PRECEDENTES. (STJ). No ordenamento jurídico brasileiro, "só há posse de coisa (exercício de fato dos poderes inerentes ao direito de propriedade) ou posse de direitos reais (exercício de fato dos poderes inerentes a direitos reais limitados)" (ARI 85.271 MG, Relator para acórdão Min. Moreira Alves, Segunda Turma, julgado em 04.06.1984, DJF 8.6.1984). 8. A atividade de prestação de transporte por taxímetro e um serviço público e, como tal, necessita, para ser delegado ao particular, licitação, nos moldes previstos na Lei n. 8.987/95 e na Constituição Federal (artigo 175). Agravo regimental improvido. (recurso se - 811 AgRg-REsp 1.092.614, Proc. 2008/0221070-9, PR, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martinho, julgado em 04.06.2009, DJF 25.06.2009)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

encaminhe, no mesmo prazo, projeto de lei à Câmara de Vereadores sobre o tema;

Assina-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o recomendado comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais.

Ivaiporã, 13 de janeiro de 2014.


RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO
Promotor de Justiça

30/03/14



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 93/2014.

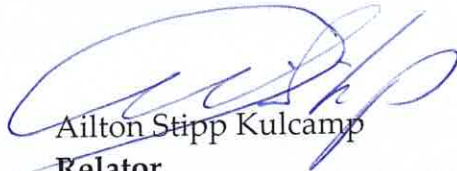
Súmula: Dispõe sobre a regularização dos Pontos de Táxis no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulariza os pontos de táxi do Município, fazendo-se necessária devido ao cumprimento à recomendação administrativa de nº 01/2014, expedida pelo Ministério Público, bem como, visa única e exclusivamente o bem estar da população, a comodidade e o desenvolvimento de nosso município, com o foco na qualidade da prestação destes serviços, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel
Presidente


Ailton Stipp Kulcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de setembro do ano de 2014, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 09/2014 do Legislativo, Súmula: Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

02 – Projeto de Lei nº 88/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a regularização dos Pontos de Táxis no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário

Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente

Sebastião Bonfim Matos
2º Secretário

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador
Eder Lopes Bueno
Vereador
Ilson Donizete Gagliano
Vereador
Nadir Maciel
Vereadora.